



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1625

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 03 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.347/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO RURAL PARA LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO CHACREAMENTO – NO MUNICÍPIO DE PAINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1º - Altera os artigos 43 e 45 da Lei 1.347/2017, que passam a terem as seguintes redações:

Art. 43 Todos os parcelamentos do solo rural para fins de Loteamento/Condomínio/Chacreamento – preexistentes a esta lei, terão o prazo de doze (12) meses, contados a partir da regulamentação na forma do artigo 45, para iniciar a regularização junto ao Município, apresentando, para tanto, documentação que lhe for exigida, sob pena de serem considerados clandestinos.

Art. 45 O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for julgado necessário à sua execução no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em 1ª discussão

por voto único a zero

Sala das Sessões 10/06/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por voto único a zero

Sala das Sessões 17/06/2019

Ass. [Assinatura]
Presidente

Pains, 03 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLADO Nº 40 / 19
Data 03/06/19 hora 14:55
Recebido por [Assinatura]

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

E-mail: pmpains@painsonline.com.br